#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC000919/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 06/06/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR022462/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46220.005401/2019-81

**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

Ε

SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 76.702.380/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR TOMAZONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTE REGISTRADO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais Farmacêuticos, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Major Gercino/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2019, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais**), sendo 3,94% a título de INPC acumulado até Fev/2019 mais 1,46% a título de ganho real, totalizando 5.4%.

**Parágrafo Primeiro**: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, para os trabalhadores que recebem salário acima do piso, serão reajustados a partir de 01/03/2019, pela aplicação do percentual de 3.94% (três virgula noventa e quatro por cento), a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Primeiro**: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2018 a 28/02/2019, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem,

transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem, do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2018 a 28/02/2019.

Parágrafo terceiro - A vigência desta convenção coletiva será de 02 anos com a obrigatoriedade de que no segundo ano de vigência seja aplicado o índice do inpo no período de 01/03/2019 à 29/02/2020 sobre o salário praticado de 01/03/2019 somado ao ganho real a ser negociado. O Indice aplicado valerá para todas as clausulas econômicas presentes na CCT.

#### CLÁUSULA QUINTA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial, a partir do do 6º dia útil, seguindo os seguintes critérios:

- do 1º (primeiro) dia útil ao 10º (décimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o salário normativo;
- do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo;
- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento), sobre o salário normativo.
- § único. As multas acima estabelecidas serão devidas, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário mínimo nacional, a todos os profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva, desde que devidamente estabelecido por laudo técnico competente.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

- § 1º. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.
- § 2º. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário 'in natura' ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

O (a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reias).

**Parágrafo Primeiro:** O benefício ora convencionado não se constituiu salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração da (o) empregada (o) para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Será aplicado o reajuste do INPC do período no segundo ano de vigência desta CCT.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho do aviso, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

#### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de afastamento previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO À GESTANTE

Fica garantida a proteção à gestante nos termos da Legislação vigente.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DE DIFERENÇA DE CAIXA

Fica vedado o desconto na remuneração do farmacêutico que não recebe quebra de caixa de valor correspondente as faltas pecuniárias no caixa.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO

As empresas se empenharão para propiciar a(o) profissional farmacêutico(a) local reservado para a respectiva atenção farmacêutica, entendendo-se como tal a assistência ao cliente acerca de determinados procedimentos e/ou medicamentos.

Parágrafo único. Sugere-se que as empresas mantenham em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, fontes para pesquisas em modo físico ou eletrônico, composta no mínimo, pelas seguintes obras: Terapêutica, Farmacologia, Interações Medicamentosas e Legislação Farmacêutica Sanitária.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT

A baixa da Responsabilidade Técnica - RT do profissional farmacêutico será por ele custeada ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subsequentes, o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À MAE OU AO PAI TRABALHADORES

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 03 (três), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

#### **FALTAS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 04 (quatro) por ano, para participar de congressos, assembleias, simpósios e encontros técnicos do setor farmacêutico, desde que pré-avisem o empregador e o Conselho Regional de Farmácia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº 11.603/2007.

#### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

#### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (SINDFAR)

O(A) profissional farmacêutico(a) que manifestar interesse em se associar/filiar ao sindicato deverá solicitar a sua contribuição associativa diretamente ao SindFar-SC.

Parágrafo 1º. O SindFar-SC será o responsável pela emissão de boleto para pagamento da associação/ filiação Parágrafo 2º. O SindFar-SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

Parágrafo 3º. O SindFar-SC reserva a si o direito de parcelar, com os devidos acréscimos constantes de tabela vigente no ato do pagamento, o valor da contribuição associativa. O(A) farmacêutico(a) que desejar, pode fazer contato com o sindicato através do e mail sindfar@sindfar.org.br a fim de conhecer as condições.

**Parágrafo 4º.** Os(As) profissionais recém-formados(as) que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

**Parágrafo 5º.** Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência anual da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

Parágrafo 6º. Considera-se associado adimplente todo profissional que se encontre em dia com a taxa associativa anual.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - PAGA PELA EMPRESA

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria patronal realizada em 28/02/2019, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, estão obrigadas a recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da sua base territorial, devidamente reconhecido pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância equivalente a 12% (doze por cento) do Salário Normativo (piso), divididos em três parcelas de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) cada, sendo a primeira, devida em 30 de julho, a segunda em 30 de agosto e a terceira em 30 de setembro de 2019 a título de Contribuição Negocial patronal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelos sindicatos. Aos associados mensalista do **Sincofarma Itajaí**, esta clausula não se aplica.

**Parágrafo primeiro-** O Atraso no recolhimento das parcelas da contribuição negocial sujeitará ao inadimplente a aplicação da multa de **5%** sobre a parcela em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% e correção monetária respectiva.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, por infração, em prol do empregado e 15%(quinze por cento) em prol do sindicato laboral como forma de custeio das demandas trabalhistas e necessidade coletivas da categoria, na forma da legislação vigente.

--

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Na hipótese de lavratura de auto de infração por parte do Conselho Regional de Farmácia, decorrente da ausência do responsável técnico junto à empresa, desde que haja solicitação por escrito ao Sindicato Profissional e, concomitante comprovação de relevante motivo para esta ocorrência (ausência), este elaborará e remeterá justificativa ao referido Conselho Regional em nome do empregado(a), com cópia para este.

# FERNANDA MAZZINI PRESIDENTE SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

ADEMIR TOMAZONI
PRESIDENTE
SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI

#### ANEXOS ANEXO I - ATA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.